



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº41/2025

Projeto de Lei nº54/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 041, 2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 54 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº54 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Fábio Pavoni justifica que “De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até outubro de 2024, havia cerca de 368 mil foragidos circulando no território brasileiro, sendo que 10 mil desses estavam procurados pela justiça há mais de 10 anos. Esses números evidenciam a falência do sistema penal nacional e a urgente necessidade de adoção de medidas mais eficazes para localizar e prender esses indivíduos, contribuindo para a segurança pública.

O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança pública do município de Araucária por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial, integrada à infraestrutura já existente de câmeras de monitoramento. Essa iniciativa busca modernizar as ferramentas de combate à criminalidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente para os cidadãos.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A adoção dessa tecnologia não é inédita no Brasil. Na cidade de São Paulo, sob o projeto "Smart Sampa", o reconhecimento facial resultou, em apenas seis meses, na prisão de 380 foragidos e 1.532 criminosos em flagrante, demonstrando sua efetividade no combate ao crime.

A integração entre o sistema de reconhecimento facial e as bases de dados de procurados pelas autoridades policiais permitirá uma identificação mais rápida e precisa de indivíduos com mandados de prisão em aberto. Esse processo automatizado elevará a eficiência das ações de segurança pública, reduzindo o tempo de resposta e contribuindo para a diminuição da sensação de insegurança na população.

Diante da necessidade urgente de fortalecer a segurança pública, da viabilidade financeira e dos comprovados benefícios dessa tecnologia, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que contribuirá significativamente para a proteção e bemestar da população de Araucária.

*1 Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/24/brasil-tem-10-mil-procurados-pela-justica-ha-mais-de-10-anos.ghtml> *2 Fonte: <https://capital.sp.gov.br/w/smart-sampa-completa-seis-meses-com-pris%C3%B5es-de-380-foragidos-e-1.532-criminosos-em-flagrante-%C2%A0>"

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2%);





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
17/03/2025 11:45:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de março de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecere nº 41/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 54/2025.

Araucária, 20 de março de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
21/03/2025 09:04:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
20/03/2025 15:52:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 15:53:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <https://legm.com.br/p466d11c5a7e8d>.

